

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal do Profissional de Relações Públicas", no Município de Campo Grande-MS, a ser celebrado, anualmente, no dia 2 de dezembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI n. 7.116, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Institui e inclui no calendário oficial de eventos de Campo Grande o Dia do Agente Patrimonial.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos de Campo Grande o Dia do Agente Patrimonial, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de novembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI n. 7.117, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Denomina de CRAS Messias Benites da Silva o CRAS Los Angeles.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de CRAS Messias Benites da Silva o CRAS localizado na Rua Artur Pires n. 885, Jardim Los Angeles, em Campo Grande-MS.

**Art. 2º** Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas e promover as alterações nos registros e mapas municipais, relativamente à mudança de que trata esta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI n. 7.118, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Campo Grande-Naming Rights.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais (Naming Rights) que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esporte, educação, assistência social, lazer, recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

**§ 1º** Poderão participar do procedimento licitatório as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

**§ 2º** As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração, a ser definido em edital.

**Art. 3º** O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao município.

**Parágrafo único.** Desde que previstas em edital, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos da ação e dos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público, poderá ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária.

**Art. 4º** A cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nas testadas do equipamento público, sua marca após o nome do equipamento.

**§ 1º** Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel, a cessionária deverá cumprir as regras presentes no manual de comunicação da prefeitura, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

**§ 2º** A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo será sempre da cessionária.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO n. 15.684, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a transformação de Bem Patrimonial em Bem de Domínio de Uso Comum do Povo, imóvel localizado no Bairro Carandá, neste Município.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS, de 4/4/90,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica transformado de bem patrimonial em bem de domínio de uso comum do povo, o Lote 1A, com área de 536,8755 m², resultante do desdobro do Lote R2B, do Bairro Carandá, nesta Capital, matriculado sob o n. 236.797, no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, denominando-o em logradouros públicos, conforme a seguir descritos:

Lote	Matrícula	Denominação
1A	236.797, da 1ª C.R.I.	Avenida Nelly Martins (entre os marcos 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 1)
		Rua Alvares de Azevedo (entre os marcos 1, 2, 3, 4)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**ATOS DA PREFEITA**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 036/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 71.943/2023-41  
 REQUISITANTE: Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social - SESDES  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO, AJUSTES, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO METROLÓGICA DE ETILÔMETROS  
 Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, ADJUDICO E HOMOLOGO a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a inexigibilidade de licitação realizada com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.  
 Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.  
 Campo Grande - MS, 21 de setembro de 2023.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: 130/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 87.638/2022-35**  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA DORMITÓRIO E REFEITÓRIO (ARMÁRIOS, BANQUETA, CAMAS, MESAS, COLCHÕES E OUTROS)  
 REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU  
 A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS <a href="http://www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE">www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE</a> <a href="mailto:diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br">diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br</a>	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77	
SUMÁRIO	
LEIS.....	01
DECRETOS.....	02
ATOS DA PREFEITA.....	02
SECRETARIAS .....	03
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	11
ATOS DE PESSOAL .....	12
ATOS DE LICITAÇÃO .....	18
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	19
PODER LEGISLATIVO .....	21
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	22